



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 676, DE 21 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre empréstimo para pavimentação, guias, sarjetas e galerias de águas pluviais em diversas ruas do Município, até o montante de Cr\$. 18.000.000,00 (Dezoito milhões de cruzeiros), a ser contratado - com a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A:

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e - de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 16/08/79, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., um empréstimo de até a importância de Cr\$. 18.000.000,00 (Dezoito milhões de cruzeiros), destinado à execução de pavimentação, guias, sarjetas e galerias de águas pluviais em diversas vias públicas do Município.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal fica expressamente autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.

Artigo 3º - Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições, a serem inseridas no Contrato:

a) O prazo máximo de resgate da dívida assumida - será de 3 (três) anos, mediante o pagamento de 36 (trinta e seis) prestações - mensais, pela Tabela Price.

b) Juros de 10% (dez por cento) ao ano.

c) Correção Monetária anual, de acordo com os - Índices determinados pelas variações das Unidades Padrão de Capital.

d) O pagamento das prestações se fará através do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), autorizando-se desde já a sua vinculação como garantia da dívida por ocasião da escritura.

José Roberto de Assis



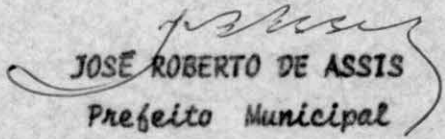
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

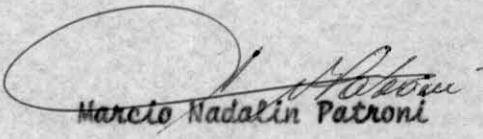
Artigo 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até Cr\$. 18.000.000,00 (Dezoito milhões de cruzeiros), com recursos da operação de crédito, destinados ao atendimento das despesas do artigo 1º desta Lei, bem como outras, decorrentes da operação de crédito autorizada.

Parágrafo Único - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1.980, serão consignadas dotações próprias para amortização da prestação do principal e acessórios.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove.


Marcio Nadalin Patroni
Diretor